

2. As Modalidades da Educação Básica

2.1. Educação Especial

A educação escolar tem sido destacada como um eixo potencializador de ações e de atitudes democráticas, justas e igualitárias. Os documentos internacionais, a exemplo da Declaração Mundial de Educação para Todos⁷ (1990), Declaração de Salamanca⁸ (1994), Declaração de Guatemala⁹ (1999) e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹⁰ (2006), além de ampliarem o debate a respeito do direito de todos à educação, dirigiram o olhar para as necessidades básicas de aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas.

Cronologia de Referência



A Constituição Federal¹¹ de 1988, art. 3º, inciso IV, traz como um dos objetivos fundamentais “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Define, no art. 205, a educação como um direito de todos, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No art. 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola” como um dos princípios para o ensino e o garante como dever do Estado. Mais no art. 208, garante a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹² (LDBEN) – Lei nº 9394/96¹³, Art. 58, define a Educação Especial como modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação. No art. 59, institui que os sistemas de ensino assegurarão ao público-alvo da Educação Especial, currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização, para atender às suas necessidades.

7 UNESCO. Declaração mundial sobre educação para todos: satisfação das necessidades básicas de aprendizagem. Jomtien, 1990.

8 UNESCO. Declaração de Salamanca. Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade. Salamanca, Espanha, 1994. 49p.

9 OEA. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Pessoas Portadoras de Deficiência. Declaração de Guatemala, 1999. 5p.

10 ONU. Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, 2006.

11 BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília; Imprensa Oficial, 1988.

12 BRASIL. Lei nº. 9.394, de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.

13 Redação alterada pela Lei nº 12.796/2013, de 4 de abril de 2013.

Na mesma direção, a Lei Brasileira de Inclusão¹⁴ (LBI) Lei nº 13.146/2015, no art. 27, rearma que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível dos próprios talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Nessa perspectiva, a Educação Especial deixa de ser paralela ao ensino comum e passa a transversalizar todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, também disponibilizar recursos e serviços, a fim de realizar o atendimento educacional especializado (AEE).

De acordo com a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva¹⁵ (2008), o AEE é um dos serviços que tem por objetivos: identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que visem à eliminação das barreiras para apoiar e favorecer o acesso ao conhecimento e à plena participação dos estudantes no contexto das escolas regulares, com o intuito de atender suas necessidades e especificidades.

A Resolução nº 4/2009¹⁶ define que o serviço do AEE tem a função de complementar e/ou suplementar a formação escolar do estudante, com a finalidade de disponibilizar serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para a plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Ainda, no art. IV, incisos, I, II e III, tais diretrizes consideram como público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades. Prevê ainda, a institucionalização do AEE no projeto político pedagógico da escola.

Também congura como referência para a Educação Especial o serviço do AEE, o Decreto nº 7.611/2011¹⁷. Tal documento descreve que o AEE deve integrar a proposta pedagógica da escola e define como objetivos do AEE:

- I. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II. Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV. Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

As atividades desenvolvidas no AEE diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, pois não são substitutivas da escolarização. O AEE complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela. (BRASIL, 2008)

A elaboração e a execução do Plano de AEE são de competência do professor que atua na sala de recursos multifuncionais¹⁸ (SRM), nesse processo, a articulação com os professores do ensino regular, a participação da família e a interface com os serviços setoriais são fundamentais para a definição de estratégias que possibilitem a participação e aprendizagem dos estudantes no contexto da escola comum. (BRASIL, 2009)

É preciso destacar a garantia dos direitos educacionais de todos os estudantes com base na prerrogativa legal do direito fundamental à educação. Nesse sentido, a Rede Municipal de Joinville promoverá a oferta de um currículo comum a todos os estudantes, que vise contemplar o Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA) como referência para toda e qualquer ação empreendida no contexto escolar. Considera-se, para tanto, o pressuposto fundamental do DUA que destaca a importância de se garantir a acessibilidade ao currículo comum a todos os estudantes.

14 BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Brasília, 2015.

15 BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

16 BRASIL. Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília: MEC, 2009.

17 BRASIL. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Secretaria de Educação Especial - MEC/SEESP, Brasília, 2011.

18 As salas de recursos multifuncionais cumprem o propósito da organização de espaços, na própria escola comum, dotados de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos que auxiliam na promoção da escolarização, eliminando barreiras que impedem a plena participação dos alunos público alvo da educação especial, com autonomia e independência, no ambiente educacional e social (BRASIL, 2010, p. 6). Disponível em: portal.mec.gov.br.

O DUA¹⁹ propõe um conjunto de princípios que busca ampliar as possibilidades quanto aos recursos, técnicas e estratégias utilizadas no contexto educacional de modo a contemplar as características, necessidades e interesses de todos os estudantes. Os princípios do DUA podem auxiliar os professores a desenvolver práticas pedagógicas mais inclusivas, com a finalidade de ampliar, assim, as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com ou sem deficiência.

Nunes e Madureira²⁰ (2015) explicitam que os princípios do DUA ajudam a criar ambientes de aprendizagem desafiadores e envolventes para todos os estudantes, daí a importância em contemplar esses princípios no planejamento dos objetivos, das estratégias de ensino, dos materiais e recursos e da avaliação.

Objetivos	Estratégias	Materiais e Recursos	Avaliação
Identificar com precisão e clareza o que se pretende que os estudantes aprendam e equacionar opções e caminhos alternativos facilitadores dessas aprendizagens.	Flexíveis e diferenciadas de modo a proporcionarem experiências de aprendizagem adequadas e desafiadoras para todos os estudantes. Atenção para os diferentes modos como os estudantes se envolvem e realizam as tarefas propostas.	Variados e flexíveis, de modo a oferecer os meios e os apoios necessários para que os estudantes possam analisar, organizar e sintetizar os conteúdos estudados, demonstrando a sua compreensão.	É fundamental compreender os progressos individuais de cada estudante. Em termos do progresso individual dos estudantes importa, sobretudo, avaliar se estes realizaram as aprendizagens pretendidas, independentemente do processo usado para tal.

Dar a possibilidade de cada estudante reconhecer-se na própria singularidade é deixar que exerça a cidadania como um ser pleno constituído de direitos. Assim sendo, no Currículo da Rede Municipal de Joinville, a Educação Especial também é compreendida como uma modalidade de ensino que transversaliza todas as etapas e modalidades. Ao coadunar as ações pedagógicas em sala de aula regular e no AEE, visa à plena participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

O trabalho realizado nas SRM, locus do AEE, em nossas escolas, visa promover a autonomia e independência dos estudantes e é ofertado em turno inverso ao da sala de aula, com o objetivo de identificar e prover diferentes estratégias e recursos pedagógicos de acessibilidade, que promovam maior participação e aprendizagem dos estudantes no contexto da sala de aula e em outros espaços, dentro da escola e fora dela.

A articulação entre o professor do AEE e o professor do ensino comum é fundamental e abre espaço para pensar nos diversos meios e modos de trabalhar os objetos de conhecimento de forma a considerar os diferentes estilos de aprendizagens, tão importantes e necessários para a promoção e inclusão de todos os estudantes.

A inclusão escolar refere-se ao acesso, permanência, participação e aprendizagem de todos os estudantes na escola comum. Nesse sentido, para além das condições físicas e arquitetônicas capazes de atender os estudantes, público da Educação Especial, torna-se imprescindível a flexibilização do currículo para efetivação de práticas pedagógicas diversificadas que acolham, promovam e atendam às diferentes demandas de aprendizagem dos estudantes. Sem dicotomizar os objetivos de aprendizagem, a inclusão instiga e impulsiona para a flexibilização da proposta curricular e das ações pedagógicas que permeiam o contexto escolar.

19 Material complementar para reelaboração dos currículos de Educação Especial/Inclusiva. Disponível em: http://movimentopelabase.org.br/wp-content/uploads/2019/04/guia_bncc_complemento_educacao_inclusiva_Rodrigo_Mendes

20 NUNES, C.; MADUREIRA, I. Desenho Universal para a Aprendizagem: Construindo práticas pedagógicas inclusivas, 2015, p. 126-143. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2182-13722015000200008

2.2. Educação do Campo²¹

A Educação do Campo, conforme artigo 1º da Resolução Nº 2, compreende a Educação Básica nas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de nível médio integrada com o Ensino Médio. Destina-se ao atendimento das populações rurais nas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

A concepção de escola do campo surgiu com as experiências desenvolvidas no contexto de lutas sociais por terra e por educação, iniciado a partir dos movimentos sociais no Estado do Rio Grande do Sul, entre os anos de 1975 e 1985.

As Diretrizes para Educação do Campo ainda relatam que nesse período (1975 a 1985), surgiu o setor de educação com uma proposta dirigida ao trabalho. A história apresenta um percurso educacional marcado por fatos sociais que contribuíram para a construção de uma educação voltada às necessidades daquele grupo social.

Neste contexto, desenvolveram-se as concepções adaptadas a cada necessidade existente no campo: escola itinerante, escola de acampamento e escola de assentamento. Tais concepções contemplam um olhar mais atento às questões sociais, ambientais, éticas e culturais provenientes do meio rural, e, nesse sentido, prevê uma proposta educacional que atenda às diversidades e necessidades existentes.

São princípios da educação do campo:

- I. Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II. Incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III. Desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da produção e reprodução social da vida no campo;
- IV. Valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo, bem como exibibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- V. Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo.

Se a compreensão de que o sujeito vai se formando a partir do meio no qual está inserido, a identidade das escolas do campo dá-se também a partir dos espaços de reprodução social, portanto, de vida e trabalho dos sujeitos que acolhe em seus espaços educativos.

Essa constituição do sujeito/espaço e do processo de ensino e aprendizagem, que neles se materializam, ganha um novo olhar para os projetos político-pedagógicos, que visam fundamentar e transformar as ações educativas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Joinville.

As escolas do campo inseridas nesse contexto buscam uma ação direcionada para as realidades locais, de modo a articular na proposta educativa conteúdos e estratégias que valorizem o meio ambiente, o espaço e a cultura local.

A Rede Municipal de Ensino de Joinville possui 20 escolas do campo situadas nas regiões de: Pirabeiraba, Rio Bonito, Cubatão, Morro do Amaral, Vila Nova e Estrada da Ilha.

21 Texto elaborado a partir da Resolução nº 4/2010 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

As atividades econômicas predominantes nessas regiões estão relacionadas à agricultura e pecuária. Na comunidade do Morro do Amaral, contudo, a atividade predominante é a pesca. Essas regiões possuem parte do território inserido em Unidades de Conservação de Uso Sustentável, cuja articulação às comunidades locais e amparo legal, além da preservação, garantem as características do meio rural.

A Secretaria de Educação, aliada à valorização dos saberes destas comunidades e da produção de conhecimentos sobre o ambiente natural e cultural, articula em sua ação espaços, tempos e parcerias com outras instituições para o desenvolvimento de uma educação voltada à valorização da Educação do Campo.

2.3. Educação Quilombola²²

A Educação Quilombola destina-se ao atendimento das populações quilombolas rurais e urbanas nas mais variadas formas de produção cultural, social, política e econômica. Deve ser ofertada por estabelecimentos de ensino localizados em comunidades reconhecidas pelos órgãos públicos responsáveis como quilombolas, rurais e urbanas, bem como por estabelecimentos de ensino próximos a essas comunidades e que recebem parte significativa dos estudantes oriundos dos territórios quilombolas. Abrange a Educação Básica nas etapas e modalidades a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação do Campo, Educação Especial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos, inclusive na Educação a Distância.

Deve garantir aos estudantes o direito de se apropriar dos conhecimentos tradicionais e formas de produção, de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade. Deve ser implementada como política pública educacional e estabelecer interface com a política já existente para os povos do campo e indígenas, reconhecidos os pontos de intersecção política, histórica, social, educacional e econômica, sem perder a especificidade. Também deve se fundamentar, informar-se e se alimentar da memória coletiva; das línguas reminiscentes; dos marcos civilizatórios; das práticas culturais; das tecnologias e formas de produção do trabalho; dos acervos e repertórios orais; dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país e da territorialidade.

Os processos de gestão da Educação Escolar Quilombola também apresentam aspectos já contemplados nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e mantêm diálogo muito próximo com alguns aspectos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena.

A Educação Escolar Quilombola rege-se nas práticas e ações político-pedagógicas pelos seguintes princípios:

- I. Direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade;
- II. Direito à educação pública, gratuita e de qualidade;
- III. Respeito e reconhecimento da história e da cultura afro-brasileira como elementos estruturantes do processo civilizatório nacional;
- IV. Proteção das manifestações da cultura afro-brasileira;
- V. Valorização da diversidade étnico-racial;
- VI. Promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, credo, idade e
- VII. Quaisquer outras formas de discriminação;
- VIII. Garantia dos direitos humanos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e do controle
- IX. Social das comunidades quilombolas;
- X. Reconhecimento dos quilombolas como povos ou comunidades tradicionais;
- XI. Conhecimento dos processos históricos de luta pela regularização dos territórios tradicionais dos povos quilombolas;

²² Texto elaborado a partir da Resolução nº 4/2010 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

- XII. Direito ao etnodesenvolvimento entendido como modelo de desenvolvimento alternativo que considera a participação das comunidades quilombolas, as suas tradições locais, o seu ponto de vista ecológico, a sustentabilidade e as suas formas de produção do trabalho e de vida;
- XIII. Superação do racismo ☒ institucional, ambiental, alimentar, entre outros ☒ e a eliminação de toda e qualquer forma de preconceito e discriminação racial;
- XIV. Respeito à diversidade religiosa, ambiental e sexual;
- XV. Superação de toda e qualquer prática de sexismo, machismo, homofobia, lesbofobia e transfobia;
- XVI. Reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam;
- XVII. Direito dos estudantes, dos profissionais da educação e da comunidade de se apropriarem dos conhecimentos tradicionais e das formas de produção das comunidades quilombolas de modo a contribuir para o seu reconhecimento, valorização e continuidade;
- XVIII. Trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola;
- XIX. Valorização das ações de cooperação e de solidariedade presentes na história das comunidades quilombolas, a fim de contribuir para o fortalecimento das redes de colaboração solidária por elas construídas;
- XX. Reconhecimento do lugar social, cultural, político, econômico, educativo e ecológico ocupado pelas mulheres no processo histórico de organização das comunidades quilombolas e construção de práticas educativas que visem à superação de todas as formas de violência racial e de gênero. (art.7º da RESOLUÇÃO Nº 8 DE 20/12/2012)

Com base nesses princípios, a Educação Escolar Quilombola deverá incluir nas práticas e no projeto político-pedagógico o direito e o respeito à diversidade étnico-racial, religiosa e sexual, bem como a superação do racismo, da discriminação e do preconceito racial como garantia do direito à igualdade social.

2.4. Educação de Jovens, Adultos e Idosos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade de ensino destinada a garantir o direito educativo da população com 15 anos ou mais, que não teve acesso, interrompeu os estudos antes de concluir a Educação Básica ou ainda a estudantes com defasagem idade/série.

A Educação de Jovens e Adultos da rede municipal é orientada pelas seguintes legislações: Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ☒ LDB nº 9.394/96; Parecer CNE/CEB nº 11/2000; Resolução CNE/CEB nº 1/2000, que tratam das Diretrizes Curriculares para a EJA; a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, que apresenta as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos; Plano Nacional de Educação ☒ PNE (Lei nº 13.005/2014); Plano Municipal de Educação ☒ PME (Lei nº 8.043/2015).

As necessidades e condições de aprendizagem singulares desses jovens e adultos são reconhecidas pela legislação, que prevê a contextualização do currículo e das metodologias, também uma organização exível, observado o princípio da aceleração de estudos e a possibilidade de certificação por meio de exames.

A Educação de Jovens e Adultos já não tem mais a função de suprir e de compensar a escolaridade perdida como está mencionada na legislação anterior. Conforme o Parecer CNE/CEB nº. 11/2000 que regulamenta as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, são três as funções estabelecidas para a EJA: a função reparadora, que se refere ao ingresso no circuito dos direitos civis, pela restauração de um direito negado, a função equalizadora, que propõe garantir uma redistribuição e alocação em vista de mais igualdade de modo a proporcionar mais oportunidades de acesso e permanência na escola, por fim, a função qualificadora, que corresponde às necessidades de atualização e de aprendizagem contínuas, próprias do momento atual, que tem como base o caráter incompleto do ser humano. Mais do que nunca, é um apelo para a educação permanente e criação de uma sociedade educada para o universalismo, a solidariedade, a igualdade e a diversidade.

Como modalidade de ensino, a EJA está incluída na educação regular e, como tal, é considerada no conjunto dos direitos de aprendizagem, por isso cabe à equipe gestora, pedagógica e aos professores que atuam com a modalidade fazer adequações necessárias, tanto em relação aos objetos de conhecimento, quanto às metodologias, estratégias e avaliações.

Com intuito de viabilizar possibilidades de acesso, de permanência e de conclusão do processo de escolaridade no programa Presencial 2º Segmento é possibilitado ao estudante a matrícula por disciplina e a qualificação profissional.

A proposta curricular do Programa Presencial 2º Segmento integrado à Educação Profissional tem como princípio fundamental a integração entre formação básica e formação profissional e representa uma proposta singular que, sem chegar à profissionalização completa, oferece ao estudante uma formação inicial capaz de desenvolver suas aptidões profissionais. É uma forma de lhe proporcionar novas oportunidades e escolhas no mundo do trabalho.

Ao pensar no desenvolvimento integral do sujeito e reconhecendo-o como um processo contínuo e permanente que acontece em diferentes espaços e tempos, oportuniza-se ao estudante da Educação de Jovens e Adultos o acesso aos diversos cursos profissionalizantes disponibilizados pela E.M. de Jovens e Adultos.

Há dois formatos para a participação nos cursos:

- I. Curso integrado ao currículo da EJA.
- II. Cursos profissionalizantes oferecidos no contraturno.

Ao disponibilizar cursos no contraturno, a EJA possibilita a ampliação da jornada de estudos.

Dentro dessa proposta, é fundamental que a equipe pedagógica e os professores constituam autonomia para reconhecer as demandas dos estudantes, as oportunidades que se colocam no processo de ensino-aprendizagem, a fim de construir estratégias personalizadas. Conforme afirma Arroyo (2013), “[...] para outros sujeitos, são necessárias outras pedagogias”

Assim, pensar uma pedagogia própria para a Educação de Jovens e Adultos e Idosos demanda pensar no percurso formativo tanto dos estudantes como dos docentes da EJA.

Segundo LAFFIN, 2016,

Para que os(as) jovens, adultos(as) e idosos(as) tenham a oportunidade de escolher o percurso formativo que atenda a seus interesses, necessidades e aspirações, para que se assegure a permanência deles(as) na escola, é preciso considerar uma concepção de currículo que reconheça as marcas das especificidades desses sujeitos da EJA; jovens, adultos(as) e idosos(as) demarcados(as) pelas questões geracionais em suas diferentes histórias de vida, vinculadas às condições de classe, étnicas e de gênero, contextualizadas social, histórica, política e economicamente, mas certamente, sujeitos que vêm em busca de escolarização, de um direito constitucional, direito que não tiveram acesso quando crianças ou jovens. (apud, Documento Base Território Catarinense)

Diante desse contexto, é provável que os professores iniciantes na EJA não estejam preparados, por isso é necessário que se formem para tal. Quanto a essa questão, o Parecer do CNE/CEB n.11/2000 ressalta, de início, que o preparo de um docente voltado para a EJA deve incluir, além das exigências formativas para todo e qualquer professor, aquelas relativas à complexidade diferencial dessa modalidade de ensino.

Ressalta-se a importância da formação continuada com o objetivo de garantir a implementação do currículo na sua totalidade de forma multidisciplinar, interdisciplinar e integrado, dos conhecimentos entre si, da pessoa com o conhecimento e da pessoa com o seu grupo e, naturalmente, inclusão social.

Referências

ARROYO, M. G. **Outros Sujeitos, Outras Pedagogias**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília, DF, 1996.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer Nº 11 de 10 de maio de 2000**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PCB11_2000.pdf. Acesso em: 05 nov. 2019

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução Nº 1, de 5 de julho de 2000**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Brasília, 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10161-2-resolucao-cne-ceb-01-2000/file>.

Acesso em: 5 nov 2019.

_____. **Resolução No 3, de 15 de junho de 2010**. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5642-rceb003-10&category_slug=junho-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em 5 nov 2019

SANTA CATARINA. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Educação. **Currículo base da educação infantil e do ensino fundamental do território catarinense**. Florianópolis: Secretaria de Estado da Educação. 2019.

